

PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL
SECTOR DO GÁS NATURAL
PROPOSTA DE NOVAS REGRAS
DOCUMENTO JUSTIFICATIVO

Março 2010

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	EXPERIÊNCIA RECOLHIDA COM A APLICAÇÃO DOS PPDA	3
2.1	Experiência recolhida no sector eléctrico e no sector do gás natural	3
2.2	Necessidade de melhorar	5
3	JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA ERSE	6
3.1	Enquadramento regulamentar	6
3.2	Fases dos PPDA	7
3.3	Montantes a atribuir	7
3.4	Critérios de elegibilidade	8
3.5	Critérios de avaliação das medidas	9
3.5.1	Ultrapassagem de barreiras, benefícios ambientais no longo prazo e recuperação de passivos ambientais	10
3.5.2	Justificação da medida candidata	10
3.5.3	Troca de conhecimentos, divulgação e efeito multiplicador	11
3.5.4	Estudos científicos	11
3.5.5	Importância do descritor	12
3.5.6	Carácter inovador da medida	12
3.5.7	Demonstração da capacidade de execução da medida	13
3.5.8	Comparticipação da empresa na medida	13
3.6	Análise e aprovação das candidaturas	14
3.7	Conteúdo das candidaturas	14
3.8	Relatórios semestrais	16
3.9	Reafecção de custos entre anos	16
3.10	Acções de monitorização ambiental	17
3.11	Divulgação	18
3.11.1	Resultados obtidos	18
3.11.2	Divulgação das medidas em curso	18
3.12	Custos de gestão	19

1 INTRODUÇÃO

Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA) do sector do gás natural são instrumentos de regulação previstos no Regulamento Tarifário destinados a promover a melhoria do desempenho ambiental dos operadores das infra-estruturas.

A existência deste tipo de incentivos pretende assegurar que a regulação económica a que as empresas estão sujeitas não tenha efeitos perversos no seu desempenho ambiental. Em síntese, pretende-se que os desejáveis ganhos de eficiência das empresas não sejam conseguidos à custa de uma diminuição do seu desempenho ambiental ou do exercício de responsabilidade social, designadamente na sua vertente ambiental.

Os PPDA podem também funcionar como ferramentas de comunicação, ajudando a organizar e destacar as actividades de determinada empresa na melhoria do seu desempenho ambiental. Esta comunicação pode ser interna ou externa à própria empresa. Em empresas que já disponham de um sistema de gestão ambiental existem normalmente outras ferramentas de comunicação, nomeadamente o relatório de sustentabilidade, podendo o PPDA constituir um instrumento de comunicação complementar.

Em síntese, com os PPDA pretendem-se atingir os seguintes objectivos principais:

- Minimizar os efeitos que podem ser induzidos por certos tipos de regulação económica de forma a que, em simultâneo com a redução de custos, se incentivem as empresas a adoptar medidas que melhorem o seu desempenho ambiental;
- Permitir um entendimento, *a priori*, entre a empresa e o regulador sobre o exercício da responsabilidade social da empresa em matéria de ambiente;
- Auxiliar as empresas na comunicação ambiental.

Os PPDA começaram a ser aplicados no sector eléctrico em Portugal Continental em 2002. Em 2006, a sua aplicação foi estendida às empresas do sector eléctrico nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Em 2008, este instrumento de regulação iniciou a sua aplicação no sector do gás natural.

Em 2008 as regras dos PPDA para o sector eléctrico foram revistas, sendo a principal alteração a introdução de concorrência entre empresas para selecção dos melhores projectos e o apoio de um Painel de Avaliação na selecção das candidaturas e no acompanhamento da sua execução. Podemos assim dizer que, no sector eléctrico, estamos já nos PPDA de segunda geração.

Estando a terminar a experiência de um período de regulação no sector do gás natural, é já possível pensar em fazer uma evolução no mesmo sentido para os PPDA nesse sector. A menor experiência acumulada, não só em termos temporais mas também de empresas participantes, aconselha, no entanto, alguma moderação na definição das novas regras aplicáveis aos PPDA do sector do gás natural.

O principal objectivo deste documento é expor e justificar as propostas que a ERSE submete a consulta pública para alteração das regras dos PPDA no sector do gás natural. Relembra-se que na recente revisão regulamentar a que foi sujeito o Regulamento Tarifário (RT) do sector do gás natural foram estabelecidos os princípios gerais aplicáveis aos PPDA e seguido o caminho de autonomizar o processo de aprovação das regras dos PPDA, tendo em vista assegurar uma discussão pública mais especializada e focada do tema.

As principais propostas são sintetizadas e evidenciadas nas caixas a sombreado, facilitando-se assim a apresentação de comentários na fase de consulta pública.

Para além deste capítulo introdutório, o presente documento encontra-se organizado da seguinte forma:

- No capítulo 2 apresenta-se uma breve descrição da experiência recolhida pela ERSE com a aplicação dos PPDA, tanto no sector eléctrico como no sector do gás natural;
- No capítulo 3 apresentam-se e justificam-se as regras propostas.

Em documento autónomo é apresentada a proposta de articulado para as regras.

Os comentários podem ser enviados à ERSE até ao próximo dia 30 de Abril de 2010, preferencialmente em formato electrónico, para o endereço regrasppdagasnatural@erse.pt.

Os endereços dos meios alternativos para envio de comentários são os seguintes:

- Correio postal: Rua D. Cristóvão da Gama, 1 1400-113 Lisboa
- Fax: 21 30 33 201

Salvo indicação em contrário, todos os comentários enviados à ERSE no âmbito do processo de consulta pública serão tornados públicos.

2 EXPERIÊNCIA RECOLHIDA COM A APLICAÇÃO DOS PPDA

2.1 EXPERIÊNCIA RECOLHIDA NO SECTOR ELÉCTRICO E NO SECTOR DO GÁS NATURAL

Conforme referido, existe já alguma experiência de aplicação dos PPDA no sector eléctrico e no sector do gás natural, pelo que se considera útil começar por analisar os resultados obtidos em ambos os sectores.

Embora seja complexo efectuar um balanço global do funcionamento dos PPDA no sector eléctrico, há algumas conclusões que convém reter. Assim, do período 2002 – 2008 (PPDA de primeira geração), as principais conclusões são as seguintes¹:

- A execução material e orçamental, ou seja, a capacidade das empresas cumprirem o que estava inicialmente planeado no PPDA variou ao longo dos anos;
- A capacidade das empresas orçamentarem os custos com as acções previstas nos PPDA evoluiu de forma diferente de empresa para empresa;
- As medidas com maior peso ao longo dos anos foram as relacionadas com a integração paisagística e com a protecção da avifauna;
- Na protecção da avifauna foi seguida pelas empresas a estratégia de efectuar protocolos de colaboração com o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e com organizações não governamentais de ambiente, opção que se revelou positiva e permitiu a partilha de experiências e conhecimentos entre agentes com perspectivas distintas sobre as questões ambientais;
- O impacte tarifário dos custos associados à execução dos PPDA apresentou variações significativas ao longo dos anos, resultado das variações na execução material e orçamental, correspondendo, em média, a cerca de 0,17% da factura dos clientes.

No sector eléctrico as regras dos PPDA foram revistas em 2008² (PPDA de segunda geração), tendo-se caminhado no seguinte sentido:

- Somente são elegíveis medidas voluntárias, ou seja, medidas que não resultam do cumprimento de instrumentos legais;

¹ Uma análise detalhada sobre o balanço de cinco anos de aplicação dos PPDA no sector eléctrico pode ser encontrada no documento “Planos de Promoção do Desempenho Ambiental no Sector eléctrico – Experiência de cinco anos (2002 – 2006)”, disponível em

http://www.erse.pt/pt/desempenhoambiental/ppda/sectorelectrico/Documents/PPDA_5anos.pdf.

² Despacho da ERSE n.º 22282/2008, de 28 de Agosto de 2008.

- As empresas passaram a concorrer entre elas por um montante máximo, assegurando-se assim que são executadas as melhores medidas, independentemente da empresa promotora;
- A avaliação das medidas e o seu acompanhamento passou a ser apoiado por um Painel de Avaliação externo à ERSE;
- Reforço dos mecanismos de controlo dos resultados obtidos, nomeadamente através de acções de monitorização ambiental.

Para o período 2009 – 2011, ainda no sector eléctrico, é já possível analisar a experiência relativa às candidaturas e a um ano de aplicação. Em síntese, considera-se importante realçar:

- Algumas das medidas excederam o âmbito dos PPDA, o que conduziu a ERSE a aprovar um financiamento parcial para essas mesmas medidas. Encontram-se nessa situação medidas com forte componente de sensibilização e educação e uma medida relacionada com investigação na área dos efeitos dos campos electromagnéticos na saúde. Esta última medida ainda não iniciou a sua execução por falta de financiamento da restante componente;
- Surgiram candidaturas em descritores ambientais novos relativamente ao passado, nomeadamente nas áreas da gestão dos corredores de linhas eléctricas, da avaliação de impacte ambiental (para além das obrigações legais) e da mobilidade;
- As parcerias e os estudos científicos que suportam as medidas aumentaram significativamente;
- No primeiro ano de execução (2009), continuaram a verificar-se dificuldades de planeamento das actividades por parte de algumas empresas;
- O Painel de Avaliação permitiu uma melhor avaliação e acompanhamento das medidas.

No que respeita ao sector do gás natural, a experiência obtida em 2008 e 2009 pode sintetizar-se do seguinte modo:

- Apesar do apoio e incentivo dado pela ERSE³, somente quatro empresas (REN Gasodutos, REN Atlântico, REN Armazenagem e Sonorgás) apresentaram e viram aprovados PPDA;
- Encontram-se em curso medidas nas seguintes áreas: implementação e manutenção de sistemas de gestão ambiental que se pretendem certificados pela norma ISO14001:2004; integração paisagística; impactes associados à captação de água e rejeição de salmoura para a construção de cavernas de armazenamento de gás natural; impactes associados à rejeição do circuito de água do mar no terminal de Sines; compensação de impactes ambientais na Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha; e projecto piloto para utilização de energia solar no processo

³ Reunião para discussão das regras e análise de versões preliminares dos PPDA.

de pré-aquecimento do gás natural na redução de pressão em GRMS. O valor total aprovado, para dois anos, foi de cerca de um milhão de euros;

- Os impactes ambientais no sector do gás natural (transporte e distribuição) são menores do que os associados ao transporte e distribuição de electricidade, nomeadamente porque a maioria das instalações são subterrâneas.

2.2 NECESSIDADE DE MELHORAR

Tendo presente a experiência atrás mencionada, considera-se que o funcionamento deste incentivo regulatório pode melhorar no futuro, designadamente através de:

- Maior inovação nas medidas aplicadas, permitindo de modo expreso medidas de compensação, incluindo medidas na área da sensibilização e educação ambiental;
- Melhor planeamento das medidas;
- Melhor explicitação dos objectivos ambientais das medidas;
- Melhor avaliação da eficiência das medidas adoptadas;
- Uma utilização mais eficiente dos meios financeiros, obrigando a uma melhor monitorização das medidas executadas e ao cálculo mais rigoroso dos indicadores de realização e indicadores de eficiência;
- Maior envolvimento de agentes externos ao sector, designadamente promovendo parcerias com associações de consumidores, organizações não governamentais de ambiente, universidades ou outras empresas, promovendo-se a inovação e o intercâmbio de conhecimentos;
- Maior divulgação dos PPDA e dos benefícios ambientais alcançados, assegurando um adequado nível de informação aos consumidores.

3 JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA ERSE

3.1 ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

Os PPDA dos operadores das infra-estruturas do sector do gás natural são um instrumento regulatório que se encontra definido no RT. Na mais recente revisão regulamentar, o RT passou a conter apenas os princípios aplicáveis aos PPDA, sendo que as suas regras de funcionamento passam a estar vertidas no documento autónomo que agora se submete a consulta pública.

De acordo com o RT, as entidades que podem apresentar PPDA são as seguintes:

- Operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL);
- Operadores de armazenamento subterrâneo;
- Operador da rede de transporte;
- Operadores das redes de distribuição.

O RT consagra ainda o seguinte:

- Apenas são elegíveis medidas voluntárias, isto é, que não decorram de quaisquer obrigações legais;
- Os PPDA dizem respeito a 3 anos civis, deixando de corresponder a anos gás⁴. Nesse sentido, os próximos PPDA iniciam a sua execução a 1 de Janeiro de 2011;
- Devido à alteração do referencial temporal de apuramento de custos aprovada no âmbito da revisão regulamentar recentemente concluída, foi estabelecido um regime transitório para os PPDA em curso, que prorroga as datas limite para a sua execução (até 31 de Dezembro de 2010) e para a entrega dos respectivos relatórios de execução (até 28 de Fevereiro de 2011);
- Os custos dos PPDA a considerar para efeitos tarifários passam a ser os previstos, sendo alvo de ajustamento dois anos após a sua execução e depois da aprovação dos custos pela ERSE;
- Consideração de uma rubrica de custos para gestão dos PPDA por parte da ERSE, distintos dos custos próprios de cada medida aprovada.

⁴ Ano gás - período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.

3.2 FASES DOS PPDA

Os PPDA respeitarão o seguinte procedimento e prazos:

- Aprovação pela ERSE de um montante máximo para cada empresa – 28 de Fevereiro do ano anterior ao triénio a que respeitam;
- Apresentação das candidaturas em processo ordinário – 15 de Junho do ano anterior ao triénio a que respeitam;
- Análise das candidaturas pela ERSE;
- Aprovação pela ERSE das candidaturas seleccionadas, as quais passam a constituir o PPDA de cada empresa;
- Apresentação à ERSE de relatórios semestrais de acompanhamento da execução dos PPDA – 30 de Setembro de cada ano;
- Apresentação à ERSE de relatórios de execução (anual) dos PPDA – 15 de Março do ano seguinte a que respeitam;
- Aprovação pela ERSE de custos para efeitos tarifários;
- Apresentação de candidaturas em processo extraordinário (processo opcional que poderá decorrer por iniciativa da ERSE).

A descrição de cada uma das fases referidas e os prazos associados são desenvolvidos nos pontos seguintes.

Para o primeiro ano torna-se necessário estabelecer os seguintes prazos transitórios:

- Estabelecimento dos montantes máximos – 30 de Abril de 2010;
- Apresentação pelas empresas à ERSE das candidaturas aos PPDA – 15 de Setembro de 2010.

3.3 MONTANTES A ATRIBUIR

As regras dos PPDA actualmente em vigor para o sector do gás natural prevêem que, antes de cada período de regulação, sejam definidos pela ERSE os montantes máximos aceites para efeitos tarifários relativos aos PPDA de cada uma das entidades abrangidas.

Na mais recente revisão das regras aplicáveis ao sector eléctrico, actualmente em vigor, optou-se por alterar o esquema de atribuição de montantes, criando um processo concorrencial, no qual são definidos montantes dedicados por empresa⁵ e um montante máximo para a totalidade dos PPDA.

Considera-se que o esquema que está actualmente em vigor no sector eléctrico não deve ser desde já transposto para o sector do gás natural, dada a reduzida experiência na aplicação dos PPDA. Deste modo, propõe-se a manutenção do esquema actual que consiste na atribuição de montantes máximos, fixados pela ERSE, por empresa.

De forma a melhorar a execução orçamental dos PPDA e efectuar eventuais ajustamentos às medidas a executar, propõe-se que a ERSE possa realizar uma segunda atribuição (processo extraordinário) do montante remanescente que resulte de situações em que os montantes máximos não tenham sido totalmente atribuídos (no processo de candidatura ordinário) ou não sejam totalmente utilizados pelas empresas. Os prazos e montantes desta segunda atribuição serão anunciados futuramente pela ERSE uma vez que dependem dos montantes que vierem a estar disponíveis.

Em suma, a ERSE fixará:

- Montantes máximos por empresa a atribuir no processo de candidatura ordinário;
- Montante máximo para o conjunto das empresas, caso seja dinamizado um processo de candidatura extraordinário.

1. Manter a atribuição de montantes máximos por empresa no processo de candidatura ordinário.
2. Prever uma segunda atribuição (processo de candidatura extraordinário), em que é definido um montante máximo para o conjunto das empresas que terão de concorrer entre elas.

3.4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Conforme referido anteriormente, o RT prevê que somente possam ser aceites no PPDA medidas voluntárias, ou seja, medidas que não decorram do cumprimento de instrumentos legais⁶.

Verificou-se na análise das candidaturas do último PPDA para o sector eléctrico que surgiram medidas que excediam o âmbito dos PPDA, designadamente porque incluíam benefícios para além da vertente

⁵ Para cada período de regulação é estabelecido pela ERSE um montante dedicado, a utilizar exclusivamente por cada uma das entidades para as quais é permitida a apresentação de propostas de PPDA. Este montante corresponde ao produto do número de anos do período de regulação por, respectivamente, 30 % em Portugal continental e 40 % nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, da média anual dos custos aceites para efeitos tarifários nos 3 últimos anos para os quais existe informação.

⁶ Por exemplo: leis, regulamentos, instrumentos de gestão territorial, declarações de impacte ambiental.

ambiental (ex. educação para a energia, saúde). Nestes casos, a ERSE aprovou um financiamento parcial, pelo que se considera desejável que se preveja, desde já, situações deste género nas regras aplicáveis aos PPDA do sector do gás natural, ou seja, medidas elegíveis com financiamento parcial.

As actuais regras, numa leitura literal, limitariam as medidas elegíveis a medidas que melhorem directamente o desempenho ambiental das empresas, ou seja, medidas de minimização de impactes ambientais negativos ou potenciação de impactes positivos. No entanto, já se verificou não ser imediato identificar medidas (voluntárias) que melhorem o desempenho ambiental das empresas, uma vez que muitos dos impactes não são facilmente minimizáveis. Deste modo, considera-se importante alargar o leque de medidas aceites, incluindo medidas de compensação ambiental, ou seja, medidas em que a empresa investe noutras áreas ou noutros descritores com o objectivo de compensar impactes que não são facilmente minimizáveis.

3. Considerar a possibilidade de serem aceites medidas de compensação ambiental, incluindo medidas na área da educação e sensibilização ambiental.
4. Prever a possibilidade de seleccionar medidas com financiamento parcial, caso estas excedam o âmbito previsto para o PPDA.

3.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS

Os critérios de avaliação das medidas serão utilizados para verificar se as medidas têm a qualidade mínima que permita a sua aprovação e para, no processo de candidatura extraordinário, ordenar as candidaturas por mérito, sendo seleccionadas as melhores.

Considera-se adequado proceder à revisão dos critérios actualmente em vigor, tendo em consideração, quer a reflexão interna da ERSE sobre o primeiro período de aplicação dos PPDA no sector, quer também aos critérios em vigor para os PPDA do sector eléctrico.

A proposta de critérios de avaliação é apresentada e explicada nos pontos seguintes. De modo resumido, os critérios podem agrupar-se em três blocos:

- Um primeiro bloco contendo três critérios com maior peso, directamente relacionados com os principais objectivos dos PPDA (descritos nos pontos 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3);
- Um segundo bloco, com peso inferior, avalia características importantes das candidaturas, designadamente as relacionadas com a fundamentação (descritos nos pontos 3.5.4 e 3.5.5);
- O terceiro bloco integra um conjunto de critérios de menor peso relativo que se destinam a sinalizar junto das empresas critérios que, no futuro, poderão vir a ter um peso superior na selecção das candidaturas (descritos nos pontos 3.5.6, 3.5.7 e 3.5.8).

3.5.1 ULTRAPASSAGEM DE BARREIRAS, BENEFÍCIOS AMBIENTAIS NO LONGO PRAZO E RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Pretende-se que os PPDA incentivem medidas que as empresas não seriam levadas a executar sem o incentivo do PPDA, funcionando o PPDA como “uma vara que auxilie o salto de uma barreira”. A experiência passada mostra que existem intervenções de carácter ambiental e voluntárias que as empresas realizariam mesmo sem o PPDA, designadamente porque se encontram sujeitas a um forte escrutínio das populações e porque a imagem de “empresa amiga do ambiente” é já hoje valorizada nos mercados financeiros. Este critério pretende valorizar as medidas em que isto não sucede, favorecendo as medidas que sem o apoio do PPDA não seriam realizadas.

Embora o PPDA pretenda servir para ultrapassar barreiras, não é aceitável apoiar medidas que apresentem uma relação custo-eficácia negativa, análise que será feita no critério de avaliação “justificação da medida candidata”.

As medidas candidatas são também valorizadas caso demonstrem que os benefícios ambientais decorrentes da sua aplicação perdurarão no tempo, uma vez ultrapassada a barreira.

A recuperação de passivos ambientais é igualmente considerada na valorização das medidas, nomeadamente porque em novas intervenções é expectável que a empresa adopte, de modo voluntário e sem o apoio do PPDA, uma postura “mais amiga do ambiente”.

Uma vez que este critério avalia o principal objectivo dos PPDA, é-lhe atribuído o maior peso na avaliação das medidas - 20 pontos.

3.5.2 JUSTIFICAÇÃO DA MEDIDA CANDIDATA

Este critério valoriza a clareza e o grau de justificação da medida candidata, designadamente no que respeita aos seguintes factores:

- Identificação e descrição dos objectivos ambientais a atingir com a medida;
- Identificação, descrição e planeamento das actividades a desenvolver;
- Justificação da estimativa de custos apresentada;
- Métodos de controlo de custos previstos pela empresa candidata;
- Descrição dos benefícios ambientais expectáveis e da relação custo-eficácia;
- Indicadores de realização;
- Indicadores de eficiência.

Uma fundamentação adequada das medidas propostas obriga a um planeamento mais detalhado e rigoroso, o que favorece um acompanhamento mais eficaz da sua implementação, justificando-se a atribuição de 18 pontos a este critério.

3.5.3 TROCA DE CONHECIMENTOS, DIVULGAÇÃO E EFEITO MULTIPLICADOR

Um dos resultados que se pretende obter com os PPDA é que o conhecimento das boas práticas ambientais que decorrem das acções realizadas seja internalizado pelas empresas, permitindo, ao mesmo tempo, que outras entidades (incluindo as vocacionadas para a temática ambiental) conheçam de forma mais directa e aprofundada o sector e respectivos impactes ambientais.

A experiência de aplicação dos PPDA demonstrou que as parcerias com entidades exteriores ao sector contribuem para dinamizar a execução das próprias medidas e para promover uma saudável troca de conhecimentos entre os diversos agentes, fomentando o aproximar de posições e a busca de soluções partilhadas para os problemas. Por exemplo, nos programas de protecção da avifauna das empresas eléctricas, criou-se uma interessante colaboração entre as empresas, organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e o ICNB.

Acresce ainda que os parceiros normalmente possuem canais de divulgação complementares aos das empresas, por exemplo: uma ONGA que realize uma acção de divulgação irá atingir públicos que dificilmente seriam alcançados no âmbito da divulgação realizada pelas empresas.

A divulgação das acções realizadas permitirá alargar o conhecimento para além das entidades directamente envolvidas na execução dos PPDA (empresas e parceiros), nomeadamente a outras empresas do sector ou sectores afins e a outras entidades (ex. ONGA, associações de consumidores, empresas de consultoria, universidades, etc.), o que pode também potenciar o efeito multiplicador das medidas, garantindo que estas acções passem a desenvolver-se sem necessidade de recurso à figura dos PPDA. Adicionalmente, os conhecimentos adquiridos com esta troca de experiências entre parceiros tendem a perdurar para além do horizonte de execução do PPDA.

O peso para este critério é de 18 pontos.

3.5.4 ESTUDOS CIENTÍFICOS

Um dos objectivos que se pretende atingir com a selecção de medidas é procurar as intervenções que maximizem os benefícios ambientais. Por exemplo, uma determinada intervenção pode ter méritos ambientais, mas pode sempre questionar-se se não haveria outra intervenção onde, com o mesmo investimento, fosse possível obter benefícios ambientais superiores.

No sector eléctrico existe já alguma experiência, quer em medidas executadas, quer em execução, da utilização de estudos técnico-científicos, os quais permitem enquadrar, justificar e avaliar as intervenções, nomeadamente ao nível da protecção da avifauna e da integração paisagística.

Como exemplo, são de referir as medidas em que as intervenções no terreno foram precedidas de estudos técnico-científicos de levantamento das necessidades de intervenção que inclusive conduziram a apresentação de propostas de actuação alternativas.

Este critério valoriza a existência de estudos idóneos que suportem as intervenções propostas, designadamente a justificação da medida e a escolha das intervenções e respectivas soluções a implementar, e que permitam a avaliação dos resultados obtidos. É atribuído um peso de 14 pontos a este critério, dada a importância que os estudos podem desempenhar na justificação e avaliação das intervenções.

3.5.5 IMPORTÂNCIA DO DESCRITOR

Este critério valoriza a medida candidata de acordo com a importância relativa que é atribuída ao descritor ambiental sobre o qual a medida em avaliação actua.

Tendo em consideração a totalidade das candidaturas, é atribuída uma ponderação aos descritores ambientais das medidas apresentadas. Esta tarefa não é isenta de dificuldade, uma vez que não é necessariamente consensual nem fácil decidir se, por exemplo, se deve investir na formação dos colaboradores em boas práticas ambientais, na protecção de um determinado ecossistema ou na integração paisagística de instalações.

Este critério tem um peso de 12 pontos.

3.5.6 CARÁCTER INOVADOR DA MEDIDA

Este critério funciona como incentivo a que as empresas apresentem medidas inovadoras quando comparadas com as já realizadas no passado.

A inovação não obriga a que sejam adoptadas medidas sobre descritores distintos, podendo ser sobre descritores já trabalhados no passado, mas de forma diferente. A avaliação deste critério tem também em consideração se a inovação é intrínseca à empresa ou se a inovação respeita ao conjunto das empresas que realizaram PPDA.

Uma vez que a experiência passada dos PPDA no sector do gás natural é ainda reduzida, o peso atribuído a este critério é baixo - 6 pontos.

3.5.7 DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA MEDIDA

Quando se selecciona uma medida candidata, uma outra pode estar a ser preterida. Deste modo, se uma determinada medida escolhida não for executada, existe um montante financeiro que não será aproveitado. Assim, importa avaliar o risco de execução das medidas. Por exemplo, uma medida com custos fixos muito significativos apresenta um risco superior, uma vez que o risco de “tudo ou nada” é mais elevado, por não ser possível escalar a medida. Outro exemplo pode ser dado por uma medida apresentada por uma empresa com um bom histórico de execução de medidas semelhantes, em que, nesse caso, o risco de execução é menor.

Caberá às empresas defenderem as suas medidas, demonstrando que o risco de não execução é baixo.

Uma vez que existe a possibilidade de se efectuar um processo de candidatura extraordinário, em que os montantes não utilizados são redistribuídos, justifica-se que o peso deste critério seja baixo - 6 pontos.

3.5.8 COMPARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NA MEDIDA

O envolvimento das empresas nas medidas propostas é um factor importante para a concretização e o sucesso das mesmas. Considera-se que esse envolvimento pode ser medido, pelo menos em parte, através da comparticipação financeira das empresas nas medidas que promovem.

Assim, embora a comparticipação das empresas nas medidas não seja obrigatória, será um factor de valorização, especialmente importante no processo de candidatura extraordinário.

Os custos não afectos aos PPDA devem ser devidamente identificados, uma vez que não podem ser considerados nas tarifas.

O peso deste critério é de 6 pontos.

5. O conjunto de critérios de avaliação das medidas candidatas aos PPDA é o seguinte:

- a) Ultrapassagem de barreiras, benefícios ambientais no longo prazo e recuperação de passivos ambientais - 20 pontos;
- b) Justificação da medida candidata - 18 pontos;
- c) Troca de conhecimentos, divulgação e efeito multiplicador - 18 pontos;
- d) Estudos científicos - 14 pontos;
- e) Importância do descritor - 12 pontos;

- f) Carácter inovador da medida - 6 pontos;
- g) Demonstração da capacidade de execução da medida - 6 pontos;
- h) Comparticipação da empresa na medida - 6 pontos.

3.6 ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Conforme já referido, a análise das candidaturas pela ERSE ocorrerá em dois momentos distintos:

- Processo de candidatura ordinário – a apreciação da ERSE verificará as condições de elegibilidade, ou seja, se as medidas são voluntárias, se são medidas de minimização ou compensação de impactes ambientais provocados pelas empresas e se é cumprido o mínimo de qualidade tendo em atenção os critérios apresentados no ponto 3.5;
- Processo de candidatura extraordinário (processo opcional que poderá ocorrer por decisão da ERSE, nas condições descritas no ponto 3.3) – para além da apreciação acima referida, uma vez que neste processo as empresas candidatas concorrem pelo mesmo montante, a ERSE terá de ordenar as medidas, sendo seleccionadas as medidas com melhor qualificação, até ser atingido o montante máximo disponível.

6. Processo de candidatura ordinário – medidas são aprovadas caso a ERSE verifique que se tratam de medidas voluntárias, contribuem para a minimização ou compensação de impactes ambientais provocados pela empresa e têm um mínimo de qualidade tendo em conta os critérios de avaliação indicados no ponto 3.5;
7. Processo de candidatura extraordinário - semelhante ao processo ordinário mas com ordenação das medidas apresentadas por todas as empresas por ordem de mérito, tendo em conta os critérios de avaliação indicados no ponto 3.5.

3.7 CONTEÚDO DAS CANDIDATURAS

No documento de candidatura devem ser apresentadas as medidas sujeitas a aprovação, pelo que o seu conteúdo deve conter toda a informação que permita a avaliação das medidas propostas.

Tendo em consideração a experiência do sector eléctrico e no sentido de contribuir para melhorar o conteúdo das candidaturas, pretende-se com as novas regras reforçar a qualidade, rigor, clareza e objectividade das descrições das medidas que integram os PPDA do sector do gás natural.

Deste modo, a candidatura ao PPDA deve incluir, para cada medida, os seguintes elementos:

- Objectivos ambientais a atingir;
- Identificação e descrição clara e rigorosa das actividades a executar e sua calendarização;
- Estimativas discriminadas e justificadas dos custos totais e dos custos a considerar para efeitos tarifários, por semestre;
- Identificação dos benefícios ambientais associados e da relação custo-eficácia para os atingir;
- Indicadores de realização – indicadores que permitam medir o grau de cumprimento dos objectivos das medidas. Estes indicadores devem procurar quantificar a concretização dos benefícios ambientais esperados, de forma a permitir posteriormente a comparação e o acompanhamento da evolução da aplicação das medidas. A candidatura deve identificar os indicadores propostos e explicar a forma como serão calculados;
- Indicadores de eficiência – indicadores que permitam medir o custo verificado para atingir o objectivo proposto para uma determinada medida, permitindo análises do tipo custo-eficácia. A candidatura deve identificar os indicadores e apresentar o respectivo método de cálculo.

Dada a dificuldade reconhecida em encontrar indicadores para alguns tipos de medidas, nomeadamente medidas de carácter mais intangível, permite-se que as medidas possam não ser acompanhadas de indicadores. No entanto, a existência dos mesmos é um factor de valorização na análise e aprovação das medidas.

De forma a uniformizar o conteúdo mínimo das candidaturas e facilitar o seu tratamento e análise por parte da ERSE, será disponibilizada uma ficha modelo a apresentar em conjunto com toda a informação adicional considerada relevante.

A avaliação das medidas candidatas ao PPDA será realizada com base nos critérios de avaliação identificados em 3.5. Assim, a apresentação das medidas pelas empresas deverá explicar de que forma cada uma das medidas valoriza os diversos critérios apresentados em 3.5.

8. A apresentação das medidas candidatas aos PPDA será feita através de uma descrição clara e rigorosa das mesmas, contendo estimativas discriminadas e justificadas de custos totais e dos custos a considerar para efeitos tarifários, com identificação dos benefícios ambientais e dos indicadores de realização e eficiência.

3.8 RELATÓRIOS SEMESTRAIS

Para garantir um efectivo acompanhamento e monitorização da execução dos PPDA, as empresas passam a apresentar à ERSE relatórios semestrais de acompanhamento da sua execução. Com esta medida pretende-se que as empresas adoptem mecanismos mais rigorosos de monitorização da execução dos PPDA, que evitem desvios significativos relativamente à execução (material e orçamental) prevista.

Estes relatórios, a entregar à ERSE após o fim do primeiro semestre, devem ser sucintos e identificar os custos e a execução semestral por parte das empresas para cada medida. Devem ainda apresentar os desvios que tenham ocorrido em relação à programação aprovada e apresentar justificação para os mesmos, bem como indicar quais as acções previstas para os corrigir. Para facilitar a sua elaboração pelas empresas, a informação de cada medida será incluída num formulário a disponibilizar pela ERSE.

À semelhança do que tem vindo a acontecer, prevê-se a realização de reuniões semestrais de acompanhamento com as empresas, onde as versões preliminares dos relatórios semestrais serão analisadas.

9. Acompanhamento semestral das medidas do PPDA, assente na apresentação pelas empresas de relatórios semestrais.

3.9 REAFECTAÇÃO DE CUSTOS ENTRE ANOS

A experiência passada demonstra que as empresas têm dificuldade em prever com rigor os custos com o PPDA. Em muitas das situações são actividades em que a experiência da empresa é reduzida, compreendendo-se assim algumas dificuldades na orçamentação. Deste modo, considera-se desejável que se continue a permitir a reafecção de verbas da mesma medida entre anos, seja antecipando ou protelando a utilização de verbas. No entanto, é importante que sejam impostos limites à reafecção entre anos da mesma medida, obrigando a um esforço de melhor planeamento por parte da empresa e evitando que os custos se concentrem num ano, aumentando assim o impacte destes custos nas tarifas. Considera-se igualmente que devem existir limites à reafecção de custos entre medidas, para evitar que o PPDA inicialmente aprovado pela ERSE seja descaracterizado.

10. Não se permite a reafecção entre medidas, ou seja, uma determinada medida não pode ter custos aprovados superiores aos custos inicialmente orçamentados e aprovados.
11. Limitada a reafecção entre anos do total das medidas aprovadas para uma empresa do seguinte modo:

- a) Os custos finais aprovados para o primeiro ano do PPDA não podem ser superiores a 1,30 vezes o orçamento desse ano aprovado pela ERSE, após avaliação do PPDA;
- b) Os custos finais aprovados para o segundo e terceiro ano do PPDA não podem ser superiores a 1,25 vezes o orçamento desses anos aprovado pela ERSE, após avaliação do PPDA.

3.10 ACÇÕES DE MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL

No sector eléctrico, estão actualmente previstas (e a decorrer) acções de monitorização ambiental a intervenções no âmbito de medidas aprovadas pelos PPDA. Estas acções de monitorização ambiental têm como principal objectivo a observação do mérito ambiental das medidas aprovadas, permitindo ainda a troca de conhecimentos e a clarificação de conceitos.

No mesmo sentido, propõe-se a realização de acções de monitorização ambiental a intervenções realizadas no âmbito de medidas aprovadas nos PPDA do sector do gás natural. A selecção das medidas a monitorizar será realizada pela ERSE, tendo em consideração o seu peso orçamental, a capacidade de servir de exemplo a outras medidas ou intervenções e os descritores ambientais em causa, entre outros critérios. Para o efeito, as empresas deverão enviar à ERSE, sempre que solicitado, informação sobre as intervenções previstas nas medidas, nomeadamente, cronogramas detalhados e eventuais estudos ou projectos.

As acções de monitorização podem ser efectuadas directamente pela ERSE ou por entidades terceiras contratadas para o efeito, mediante critérios a definir pela ERSE. A ERSE elaborará um parecer sobre cada uma das acções, o qual será tornado público, com excepção da informação que seja justificadamente considerada de natureza confidencial.

12. Realização de acções de monitorização ambiental a intervenções efectuadas no âmbito dos PPDA do sector do gás natural, com o objectivo principal de observar o mérito ambiental decorrente das medidas aprovadas.
13. As acções serão seleccionadas pela ERSE, podendo ser realizadas directamente pela ERSE ou recorrendo à contratação de entidades terceiras. Os custos associados serão considerados no âmbito dos custos de gestão dos PPDA.
14. Os resultados destas acções serão alvo de um parecer da ERSE, que será tornado público.

3.11 DIVULGAÇÃO

3.11.1 RESULTADOS OBTIDOS

Um dos aspectos que se pretende melhorar é a divulgação dos resultados ambientais obtidos com os PPDA.

Essa divulgação terá dois objectivos:

- Justificar perante os consumidores a forma como é gasto o montante dos PPDA, uma vez que se trata de um custo que é considerado nas tarifas;
- Incentivar melhorias nos PPDA futuros através do escrutínio do público sobre as medidas implementadas.

Para atingir estes objectivos, propõe-se a realização das seguintes acções de divulgação:

- Seminário anual, em conjunto com os PPDA do sector eléctrico, para balanço do trabalho realizado e apresentação de eventuais resultados dos trabalhos de colaboração científica em curso;
- Na página da ERSE na Internet serão divulgadas as acções desenvolvidas no âmbito do PPDA, os diversos relatórios produzidos e os estudos científicos elaborados, cuja publicação é obrigatória;
- Nas páginas das empresas na Internet serão divulgados os respectivos PPDA, os relatórios de execução e os estudos produzidos no âmbito da sua execução.

15. Divulgação dos resultados obtidos com os PPDA, nas páginas da Internet das empresas e da ERSE.

3.11.2 DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS EM CURSO

Para além da disponibilização dos resultados obtidos com as medidas aprovadas, é importante que durante a execução das próprias medidas seja feita a divulgação do PPDA.

Deste modo, as referências ao PPDA e às diversas medidas em curso deverão ser divulgadas durante a execução das medidas, através da utilização de placas de dimensão adequada nas quais deverá ser inserido o logótipo da ERSE, cumprindo as respectivas normas gráficas, e uma menção ao PPDA. De igual modo e a título de exemplo, se for produzido um Relatório de Sustentabilidade cujo custo é incluído no PPDA, o documento deve fazer menção ao facto do seu financiamento ter sido assegurado pelo PPDA. O mesmo sucederá com outro tipo de documentação.

3.12 CUSTOS DE GESTÃO

As acções de monitorização ambiental a realizar pela ERSE, assim como eventuais estudos técnicos ou científicos que se revelem necessários durante as fases de avaliação e monitorização das medidas, traduzem-se necessariamente em custos em que a ERSE incorre, pelo que se propõe a sua consideração como custos de gestão dos PPDA.

Prevê-se igualmente a possibilidade de recorrer a especialistas sempre que se entenda como necessário à avaliação e acompanhamento dos PPDA.

A proposta prevê que estes custos de gestão dos PPDA sejam limitados a 2,5% do montante máximo global de custos dos PPDA.

Os custos de gestão dos PPDA serão incluídos na tarifa de Uso Global do Sistema e pagos pelo operador da rede de transporte à ERSE. O operador da rede de transporte deverá explicitar estes custos na informação anual para efeitos tarifários, a qual será tornada pública.

16. Os custos associados às acções de monitorização e eventuais custos de estudos necessários para a avaliação das medidas são considerados custos de gestão dos PPDA.

17. Custos de gestão limitados a 2,5% do montante máximo dos PPDA incluídos na tarifa de UGS.